

**TEXTO PARA DISCUSSÃO 14**



**Considerações sobre o Imposto de Renda da  
Pessoa Física no Brasil**

**BRASÍLIA – SETEMBRO 2001**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL - SRF  
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA- COPAT  
Coordenação de Estudos Econômicos - CODEC  
Divisão de Estudos Tributários – DIEST

Coordenadora-Geral  
*Andréa Lemgruber Viol*

Coordenador  
*Márcio Verdi*

Chefe de Divisão  
*Jefferson José Rodrigues*

Texto para Discussão 14

***Considerações sobre o Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil***

Equipe Técnica

*André Felipe Câmara Salvi*  
*Luís Fernando Wasilewski*  
*Nelson Leitão Paes*  
*Wilson Massatoshi Kitazawa*

Trabalho apresentado pelo Secretário da Receita Federal à Comissão de  
Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados em 16/05/2001

Esplanada dos Ministérios  
Edifício Sede do Ministério da Fazenda, 7º andar, sala 705  
Brasília – DF CEP - 70.048-900  
Brasil  
Tel.: Voz : (061) 412.2750 Fax : (061) 412.1728  
Home Page : <http://www.receita.fazenda.gov.br>

### **RESUMO**

*Este trabalho trata da tributação da pessoa física no Brasil, tema de constante debate na nossa sociedade. São apresentados os motivos que levaram à extinção da correção monetária no Brasil; a evolução da participação do IRPF na arrecadação de tributos federais e alguns parâmetros de comparação internacional. Investigam-se os reais determinantes do aumento de declarantes observado nos últimos anos, o comportamento dos limites de isenção e de deduções, e o montante de incentivos fiscais, no Brasil. Finalmente, apresentam-se estimativas relativas à perda de arrecadação tributária, que ocorreria em caso de reajuste da tabela do IRPF.*

## **SUMÁRIO**

1. Introdução .....	<b>4</b>
2. A Correção Monetária .....	<b>4</b>
3. Evolução das Receitas Administradas pela SRF .....	<b>6</b>
4. Contribuintes do IRPF no Brasil .....	<b>8</b>
5. Comparação Internacional.....	<b>11</b>
6. O Aumento do Número de Contribuintes.....	<b>15</b>
7. Limite de Isenção e Despesas com Instrução e Dependentes.....	<b>18</b>
8. Incentivos Fiscais .....	<b>22</b>
9. Simulações de Reajuste na Tabela do IRPF .....	<b>23</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

A tributação da renda, recorrentemente, freqüenta a agenda política contemporânea do Brasil e de inúmeros países. A recente eleição presidencial dos Estados Unidos foi em parte pautada sobre as propostas apresentadas pelo Presidente George W. Bush em relação ao Imposto de Renda dos norte-americanos. Também a última eleição parlamentar inglesa teve como um dos temas centrais da campanha a política tributária.

Ao consultar-se periódicos de outros países, vêem-se constantes discussões acerca de impostos e da carga tributária. Trata-se de um tema presente na imprensa mundial, porque diz respeito a impostos — e, como é sabido, todas as pessoas preferem não pagar impostos.

Em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil, alguns pontos têm sido discutidos em vários veículos de comunicação social e devem ser objeto de esclarecimentos: a atual estrutura de alíquotas e as deduções do Imposto de Renda devem ser objeto de correção monetária? Devem ser objeto de indexação? Devem ser objeto de algum tipo de reajuste?

Deve-se observar que desde 1995, fez-se um esforço enorme para atender à demanda da sociedade brasileira por uma legislação estável, que não traga surpresas, que não mude todos os anos, gerando dificuldades para a administração tributária e para o próprio contribuinte. Enfim, fixar regras claras e estáveis, prazos para cumprimento das obrigações conhecidos e improrrogáveis.

Afora isso, e por último, foram criados instrumentos que permitissem de maneira mais rápida, ágil e fácil fazer com que os contribuintes brasileiros pudessem cumprir sua obrigação fiscal.

## **2. A CORREÇÃO MONETÁRIA**

Deveria-se proceder à correção monetária do limite de isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física ou de suas respectivas deduções? Essa questão se desloca para outro objeto, que é a própria natureza da correção monetária.

A correção monetária foi introduzida no Brasil logo após a instalação do Governo militar de 1964. Primeiramente, começou a alcançar o pagamento da dívida, com o objetivo de alongar o perfil da dívida pública. Depois, a correção monetária foi sendo aplicada não só aos compromissos e obrigações de Governo, mas também às obrigações tributárias, a ponto de poder-se dizer que, já ao final dos anos 80,

alcançava todos os fatos econômicos e financeiros deste País. Não há outro país onde se tenha conferido ao instituto da correção monetária tamanha abrangência, tamanha dimensão. Tudo o que existia no Brasil era objeto de correção monetária.

Em 1996, a Lei nº 9.249 extinguiu o instituto da correção monetária para fins fiscais e societários. A sua existência foi uma das principais explicações para o longo período de inflação que assolou este País. E não há imposto mais perverso, mais injusto, mais distorcido do que a própria inflação.

A correção monetária, porém, não serviu apenas para perpetuar o processo de inflação. Mais grave do que isso, era um instrumento permanente de concentração de renda e de riqueza, porque, pela sua própria natureza, protegia aqueles que tinham ativos — portanto, as pessoas de maior renda — e representava, assim, uma penalidade implícita para a parcela da população com menor renda.

Para exemplificar os efeitos perversos da correção monetária, poderia-se citar a Lei n.º 8.200, de 1991, que, no seu art. 3º, parágrafo único, tratou de uma situação particular de correção monetária de balanço para as empresas. Essa norma, em si, gerou um dano para o erário federal de US\$ 13 bilhões. Dessa quantia, US\$ 4,5 bilhões representaram impostos não pagos pelo sistema financeiro. A citada lei, que tratou de um aspecto particular — não único — de correção monetária de balanço de empresa, produziu efeitos até 1998 e fez com que muitas empresas brasileiras de grande porte, nesse período, lograssem dobrar o seu patrimônio líquido sem pagar imposto de renda, protegidas exatamente pelo instituto da correção monetária do patrimônio líquido, que era contabilizada como despesa. Entretanto, quando ela alcançava os ativos das empresas representava o que se chamava de lucro inflacionário, cujo pagamento poderia ser feito em vinte anos. Dois pesos, duas medidas, mas ambas com efeitos convergentes, ambas direcionadas para o mesmo objetivo, qual seja, o de fazer com que essas grandes empresas não pagassem impostos.

A correção monetária, que desde o Plano Real, num processo acelerado de desindexação da economia brasileira, foi extinta, deveria ser eliminada de forma definitiva do nosso dicionário econômico-político, porque ela é um instrumento que estimula a concentração de renda e de riqueza neste País. Produz distorções de toda ordem, afeta dramaticamente o equilíbrio fiscal, e traz de volta esse instrumento danoso, que corresponde ao pior dos impostos: a inflação. Nenhum outro país do mundo adota tal tipo de procedimento.

### 3. EVOLUÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA SRF

Como pode-se ver pela tabela 01, houve um aumento na participação do Imposto de Renda na arrecadação total, entre 1994 e 2000. A participação do Imposto de Renda no total de receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal cresceu de 30,14% para 33,94%. É de se destacar o imposto de renda sobre rendimentos de capital, que teve sua participação aumentada de 5,38% para 6,45%, contribuindo significativamente para o crescimento da participação relativa do Imposto de Renda.

**Tabela 01**  
**Arrecadação das Receitas Administradas pela SRF**  
(a preços correntes)

Receita	Arrecadação		Participação (%)	
	1994	2000	1994	2000
I. Importação	2.384,1	8.510,1	3,81	5,12
I.P.I.	10.423,3	18.839,1	16,65	11,34
Imp. Renda	18.873,6	56.396,6	30,14	33,94
I.R.P.Física	1.381,6	3.657,2	2,21	2,20
I.R.P.Jurídica	5.999,2	17.655,5	9,58	10,62
I.R.R.Fonte	11.492,8	35.084,0	18,35	21,11
I.R.R.F. Trabalho	6.476,7	18.266,0	10,34	10,99
I.R.R.F. Capital	3.368,2	10.726,0	5,38	6,45
I.R.R.F. Rem. Ext.	948,7	3.271,2	1,52	1,97
I.R.R.F. Outros Rend.	699,2	2.820,8	1,12	1,70
I.O.F.	3.668,9	3.126,7	5,86	1,88
I.T.R	16,4	267,0	0,03	0,16
C.P.M.F	4.976,1	14.544,6	7,95	8,75
COFINS	10.717,9	39.903,2	17,12	24,01
PIS/PASEP	5.284,4	10.043,0	8,44	6,04
C.S.L.L.	4.499,1	9.278,0	7,19	5,58
C.P.S.S.S.	1.241,8	3.626,6	1,98	2,18
FUNDAF	225,7	372,4	0,36	0,22
OUTRAS RECEITAS	304,6	1.275,3	0,49	0,77
<b>TOTAL REC. ADM. SRF</b>	<b>62.515,90</b>	<b>166.182,70</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: SRF/COSAR

Pode-se, ainda, observar que a arrecadação total cresceu, em termos reais, 38,63%. Já o Imposto de Renda como um todo cresceu à razão de 55,62%. Portanto, o Imposto de Renda cresceu a uma razão maior do que a média de crescimento total. O Imposto de Renda da Pessoa Física cresceu 36,25%, abaixo, portanto, do crescimento médio da arrecadação total e do Imposto de Renda agregado. Já o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica cresceu 55,2%, enquanto o Imposto de Renda Retido na Fonte relativo ao trabalho cresceu 46,89%.

**Tabela 02**  
**Arrecadação das Receitas Administradas pela SRF**  
(a preços constantes)

Receitas	Arrecadação		
	1994	2000	Var. (%)
	A	B	(B/A)
I. Importação	4.762,8	8.878,1	86,40
I.P.I.	20.827,3	19.679,8	-5,51
Imp. Renda	37.947,0	59.053,7	55,62
I.R.P.Física	2.826,3	3.850,7	36,25
I.R.P.Jurídica	11.946,5	18.540,6	55,20
I.R.R.Fonte	23.174,2	36.662,3	58,20
I.R.R.F. Trabalho	12.977,2	19.062,8	46,89
I.R.R.F. Capital	6.899,4	11.233,7	62,82
I.R.R.F. Rem. Ext.	1.891,3	3.412,7	80,44
I.R.R.F. Outros Rend.	1.406,3	2.953,2	110,00
I.O.F.	7.492,1	3.268,2	-56,38
I.T.R	32,6	275,7	746,89
C.P.M.F	9.956,9	15.241,2	53,07
COFINS	21.222,2	41.687,7	96,43
PIS/PASEP	10.648,9	10.505,0	-1,35
C.S.L.L.	8.949,7	9.740,9	8,84
C.P.S.S.S.	2.486,9	3.790,5	52,42
FUNDAF	449,0	390,1	-13,13
OUTRAS RECEITAS	625,9	1.332,9	112,94
<b>TOTAL REC. ADM. SRF</b>	<b>125.401,40</b>	<b>173.843,70</b>	<b>38,63</b>

Fonte: SRF/COSAR

É de se destacar que o Imposto de Renda Retido na Fonte relacionado às aplicações no mercado de capital cresceu 62,82%. Por que esse crescimento? Porque se fez uma modificação importante na legislação que trata da tributação das pessoas físicas e jurídicas que aplicam no mercado de capitais.

Até 1997, a tributação ocorria por ocasião do resgate, o que propiciava planejamento tributário, ocorrendo, na prática, uma postergação do pagamento do imposto devido nas aplicações no mercado financeiro. Após várias alterações na legislação, que findaram com a passagem da tributação para o aniversário mensal das aplicações, houve um crescimento extraordinário na arrecadação do imposto de renda referente a essas operações. Esse crescimento é também explicado pela elevação da alíquota nas aplicações de renda fixa no mercado de capitais, que subiu de 15% para 20% — percentual equivalente à alíquota efetiva máxima das pessoas físicas.

É importante destacar que o Imposto Territorial Rural (ITR) alcançou o maior crescimento real na arrecadação (746% no período), a despeito da pouca importância relativa que tem sua arrecadação no conjunto. Esse aumento se deveu à



modificação da legislação do ITR, introduzida a partir de 1997, mediante projeto aprovado pelo Congresso Nacional.

#### 4. CONTRIBUINTES DO IRPF NO BRASIL

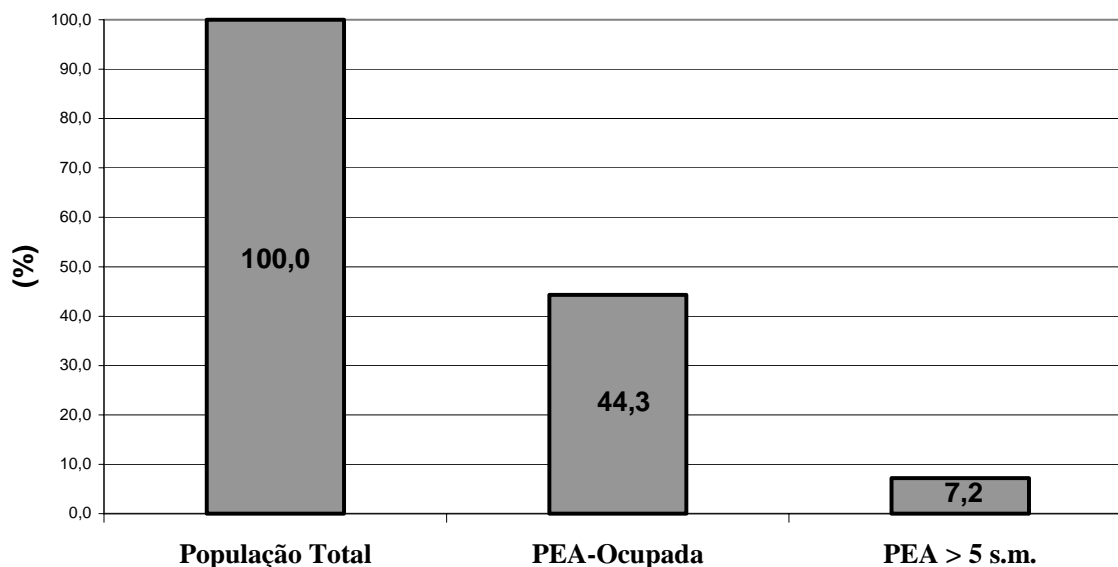
Por ser um imposto direto e progressivo, alterações na estrutura do Imposto de Renda da Pessoa Física repercutem, necessariamente, na distribuição de renda da população. É importante notar que os efeitos redistributivos não operam somente diretamente entre os potenciais contribuintes, mas também de forma indireta ao afetar programas sociais financiados pela receita tributária do IRPF.

Portanto, antes de se analisar aspectos específicos da tributação do IR, é recomendável uma análise, mesmo que superficial, nas estatísticas disponíveis relativas à distribuição de renda no País. Ressalte-se que somente quem auferir mais de **R\$ 900,00 mensais** (aproximadamente 6,5 salários mínimos) sujeita-se ao pagamento do IRPF.

Considerada a natureza do tributo em questão (imposto sobre a renda) deve-se focar nossa atenção no conjunto de indivíduos potencialmente participantes da base tributável (receptores de renda). Segundo dados do IBGE, de uma população total estimada em 158 milhões, somente cerca de 44% estavam ocupadas em 1999 (PEA-Ocupadas). Ao se considerar aquelas com rendimento acima de 5 salários-mínimos (uma *proxy* do limite de isenção), chega-se a um conjunto de 11,3 milhões de cidadãos potencialmente tributáveis no Imposto de Renda da Pessoa Física.

**Gráfico 01**

**Participação da PEA Ocupada - 1999**



Os dados do IBGE, reproduzidos na tabela 03, mostram que 83,8% da população economicamente ativa (PEA) perceberam rendimentos inferiores a 5 salários mínimos (em torno de R\$ 680,00), estando dispensados da obrigação de pagar imposto de renda. Quando se exclui aqueles que não declararam rendimento ou declararam-se sem rendimento, este percentual se reduz para 80,8% da PEA.

**Tabela 03**

**Distribuição da PEA Ocupada - 1999**

Faixa de Renda (em salários-mínimos)	Total		Com Rendimento	
	%	% Acumul	%	% Acumul
Sem Declar.	1,4	1,4	---	---
Sem Renda	14,1	15,5	---	---
Até 1	20,1	35,6	23,8	23,8
de 1 até 2	21,7	57,3	25,7	49,5
de 2 até 3	15,3	72,6	18,1	67,6
<b>de 3 até 5</b>	<b>11,2</b>	<b>83,8</b>	<b>13,3</b>	<b>80,8</b>
de 5 até 10	9,7	93,5	11,5	92,3
de 10 até 20	4,3	97,8	5,1	97,4
mais de 20	2,2	100,0	2,6	100,0

Fonte: Pesquisa nacional por Amostra de Domicílio 1999 – IBGE

Em suma, 7,2% da população brasileira (com rendimentos acima de 5 salários mínimos) poderiam se sujeitar ao pagamento do imposto de renda. Esse valor deve servir apenas como referência, pois exclui os aposentados (que não pertencem à PEA) e inclui os trabalhadores que atuam na economia informal e, portanto, dificilmente integrarão a base tributável. Além do mais, o valor considerado como referência (5 salários mínimos) é inferior ao valor efetivo da isenção (R\$900,00).

**Tabela 04**

**Imposto de Renda da Pessoa Física e Pessoas Ocupadas**

Ano-base 1998

Faixa de Cálculo de IR	Pessoas Ocupadas <sup>(1)</sup> (mil)	Declarações Entregues (mil)	Contribuintes com IR devido (mil)
Até R\$ 10.800	59.049	6.681	0
De R\$ 10.800 a R\$ 21.600	6.646	2.623	2.623
Acima de R\$ 21.600	4.268	1.751	1.751
Total	69.963	11.056	4.374

Fonte: SRF e IBGE/PNAD 1999

(1) Foi feita uma aproximação linear para as faixas de IR tomando-se como base a PIA e as Pessoas Ocupadas

Em relação ao Imposto de Renda da Pessoa Física, vê-se que, em 1998, a PEA ocupada contava com 69,96 milhões de pessoas; desses, 11,56 milhões entregaram declaração, e apenas 4,37 milhões tiveram imposto devido. Ou seja, em relação à PEA, 15,8% fizeram declaração de Imposto de Renda e 6,25% pagaram impostos. Ao longo dos anos, têm-se observado que é pequeno o número de pessoas que pagam impostos. Por isso, muitos partilham da tese de que é necessário aumentar a base contributiva, porque somente a partir desse aumento é que poderá haver reduções de alíquotas que alcancem situações individuais.

Outra importante fonte de dados a considerar é a Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho (RAIS/MTb), que engloba o conjunto de empresas que mantêm vínculos empregatícios formais, detalhando informações a respeito de cada empregado.

Na tabela 05, combinam-se os dados da RAIS com os da DIRPF, definindo o percentual de participação de assalariados com imposto devido. O número de empregados teve um pequeno crescimento entre 96 e 98, e pode-se observar que praticamente muito pouco se altera em relação ao percentual de assalariados com Imposto de Renda devido.

Pode-se notar, com base na tabela apresentada, que, do conjunto de assalariados, aproximadamente 11% são obrigados a recolher o IRPF.

**Tabela 05**  
**Assalariados com IR Devido – DRPF 1999**

<b>Ano</b>	<b>Nº de Empregados</b>	<b>Remuneração Média Mensal</b>	<b>Assalariados com IR Devido</b>	<b>% de Assal; com IR Devido</b>
1996	23.830	638,62	2.425	10,18
1997	24.104	686,21	2.667	11,15
1998	24.492	721,37	2.822	11,52

Fonte: RAIS e DIRPF

Refletindo a concentração de renda observada na sociedade brasileira, o universo de declarantes do IRPF também apresenta uma visível estratificação. Em 1999, cerca de 11 milhões de contribuintes apresentaram a declaração à SRF, entretanto apenas 40% desse total apresentaram imposto devido. Ou seja, todo o imposto de renda devido concentra-se em cerca de 4,3 milhões de contribuintes. Ademais, **80% do imposto é devido por cerca de 10% dos declarantes, que auferiram renda tributável líquida anual superior a R\$ 30 mil.**

## 5. COMPARAÇÃO INTERNACIONAL

Faz-se, a seguir, uma comparação da carga tributária brasileira com a de outros países, tomando por base as informações relativas a 1997.

**Tabela 06**

### Incidência Tributária em 1997 – Comparação Internacional

PAÍS	ESTRUTURA TRIBUTÁRIA (% DA ARRECADAÇÃO TOTAL)						ALÍQUOTAS MÁXIMAS		
	CARGA TRIBUT. (% do PIB)	IMPOSTO DE RENDA		CONTRIBUIÇÕES		IMP. BENS E SERVIÇOS	OUTROS IMP.	PF	PJ
		PF	PJ	Trabalhad.	Empreg.				
<b>Brasil.</b>	<b>29,1</b>	<b>7,4</b>	<b>10,9</b>	<b>6,0</b>	<b>14,1</b>	<b>44,3</b>	<b>17,4</b>	<b>27,5</b>	<b>25,0</b>
Austrália	29,8	42,0	14,6	0,0	0,0	27,5	15,9	47,0	36,0
Austria	44,3	22,1	4,7	14,2	16,8	28,2	14,0	50,0	34,0
Bélgica	46,0	31,0	7,5	9,5	19,5	26,7	5,8	61,0	40,2
Canada	36,8	38,0	10,3	5,1	8,1	24,4	14,1	54,1	46,1
Rep. Checa	38,6	13,5	8,6	10,1	28,9	32,6	6,3	40,0	35,0
Dinamarca	49,5	52,4	5,2	2,5	0,7	33,0	6,2	58,7	34,0
Finlândia	46,5	33,3	8,1	4,3	19,9	30,9	3,5	57,5	28,0
França	45,1	14,0	5,8	12,2	25,2	27,8	15,0	54,0	41,7
Alemanha	37,2	23,9	4,0	18,1	20,9	27,7	5,4	55,9	58,2
Grécia	33,7	13,2	6,4	17,2	14,3	41,0	7,9		
Hungria	39,4	16,8	4,9	5,6	29,8	39,3	3,6	42,0	19,1
Islândia	32,2	32,8	2,8	0,3	8,5	47,5	8,1	46,4	30,0
Irlanda	32,8	31,4	10,0	3,9	8,2	39,7	6,8	48,0	32,0
Itália	44,4	25,3	9,5	6,6	23,5	25,9	9,2	46,0	37,0
Japão	28,8	20,5	15,0	14,4	18,8	16,5	14,8	65,0	50,0
Coréia	21,4	17,1	10,5	2,5	6,3	45,4	18,2	44,5	31,2
Luxemburgo	46,5	20,4	18,5	10,6	11,5	27,0	12,0	46,6	39,6
México	16,9				0,0	55,3		35,0	34,0
Holanda	41,9	15,6	10,5	26,5	6,2	28,0	13,2	60,0	35,0
Nova Zelândia	36,4	43,2	10,6	0,0	0,0	34,6	11,6	33,0	33,0
Noruega	42,6	25,7	12,2	7,7	13,3	37,0	4,1	41,7	28,0
Polônia	41,2	21,4	7,7	0,0	32,1	34,9	3,9	40,0	36,0
Portugal	34,2	17,7	10,9	9,6	14,6	42,0	5,2	40,0	37,4
Espanha	33,7	21,9	7,8	5,6	24,6	28,9	11,2	56,0	35,8
Suécia	51,9	35,0	6,1	5,0	23,8	22,3	7,8	59,6	26,0
Suíça	33,8	31,2	5,9	11,9	11,3	18,3	21,4	43,9	33,2
Turquia	27,9	21,7	5,7	5,7	7,2	37,1	22,6	55,0	44,0
Reino Unido	35,4	24,8	12,1	7,5	9,6	35,0	11,0	40,0	31,0
Estados Unidos	29,7	39,0	9,4	10,4	12,5	16,7	12,0	46,6	39,5
Média UE	41,5	25,5	8,5	10,2	15,9	30,9	9,0	49,7	36,3
Média OCDE	37,2	26,6	8,8	7,8	14,3	32,1	10,4	47,8	35,1

Fonte: OCDE in Figures e SRF/COGET

Notas:

1. A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) foi agregada ao IRPJ.
2. Foram considerados incidentes sobre bens e serviços: ICMS, COFINS, PIS/PASEP, Imp. comércio exterior, ISS e IPI>

Pode-se observar na Tabela 06, que a carga tributária do Brasil está abaixo da carga da maioria dos países da Organização para a Cooperação e o

Desenvolvimento Econômico (OCDE) e da União Européia. Registre-se, por oportuno, que as cargas tributárias médias da OCDE e da União Européia são iguais a, respectivamente, 37,2% e 41,5%.

A tabela 06 permite, ainda, examinar a participação do Imposto sobre a Renda no total de receitas arrecadadas. Verifica-se que o Brasil constitui exceção à regra, possuindo uma participação do Imposto de Renda Pessoa Física em nível muito inferior à dos demais países. Com efeito, a participação relativa da tributação da renda pessoal no conjunto das receitas tributárias é de 7,4% no Brasil e de 26,6%, na média, para os países da OCDE. Os dados demonstram, portanto, que a tributação do Imposto de Renda da Pessoa Física no Brasil fica bem abaixo da arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Física cotejada com a arrecadação total em outros países. Na penúltima coluna da tabela 06 constata-se ainda que a alíquota máxima do IRPF no Brasil é de 27,5% (na União Européia, a média da alíquota marginal máxima é de 49,7%, enquanto que na OCDE é de 47,8%).

A análise das outras rubricas indica que essa baixa tributação da renda é compensada por um nível mais alto nos impostos sobre o consumo (participação relativa de 44,3% no Brasil contra 32,1% da média dos países da OCDE) e em outros impostos (17,4% no Brasil contra 10,4% na média dos países da OCDE). É importante salientar que a rubrica "Outros Impostos" é alta, no Brasil, devido à existência de certos impostos e contribuições típicos do Sistema Tributário Brasileiro (CPMF e FGTS, por exemplo).

Quanto ao princípio da progressividade, uma das questões mais debatidas quando se analisa a tributação da renda, pode-se afirmar que a prática brasileira tem respeitado esse princípio, entendido como o agravamento mais que proporcional da tributação à medida que a renda aumenta. Dessa forma, o Imposto de Renda torna-se um instrumento de redistribuição de renda na sociedade, pois os altos rendimentos são tributados a alíquotas mais gravosas enquanto os rendimentos mais baixos são tributados a alíquotas beneficiadas ou, até mesmo, isentados.

O estabelecimento do limite de isenção, quando existente, decorre da política tributária de cada país e pode ser calculado em termos de renda per capita para fins de comparação internacional. Em geral, os cidadãos que possuem rendimentos inferiores à média da renda nacional tendem a ser isentos ou a ser tributados com alíquotas reduzidas.

Assim, o Imposto sobre a Renda no mundo adota alíquotas diferenciadas para diferentes extratos de rendimentos, objetivando cumprir o princípio de capacidade contributiva. Cada país, entretanto, adota critérios diferenciados, como pode ser verificado pela análise dos dados constantes da tabela 07.

**Tabela 07**  
**Comparação Internacional da Tabela do IRPF - 1997**

País	Limite Superior	Alíquota da 1ª	Alíquota	Renda Per Capita	E = A / D		
	Anual da 1ª					Faixa	Máxima
	Faixa					(%)	(%)
	(US\$ 1,00)			(US\$ 1,00)			
	A	B	C	D	E		
EUA	25.750	15	39,6	33.900	0,76		
Reino Unido	2.195	10	40	23.900	0,09		
França	3.587	isento	54	23.600	0,15		
Alemanha	6.192	isento	51	25.700	0,24		
Itália	6.951	19	46	20.100	0,35		
Espanha	3.300	isento	48	15.000	0,22		
Austrália	11.737	isento	47	20.700	0,57		
Canadá	19.181	17	29	20.400	0,94		
Japão	26.385	10	37	34.500	0,77		
Coréia do Sul	7.509	10	40	8.800	0,85		
México	467	3	40	4.900	0,10		
Nova Zelândia	15.536	19,5	39	14.100	1,10		
Argentina	10.000	9	35	8.037	1,24		
Chile	4.860	isento	45	4.457	1,09		
<b>Brasil</b>	<b>10.018</b>	<b>isento</b>	<b>27,5</b>	<b>5.060</b>	<b>1,98</b>		

Fonte: OCDE

Elaboração: SRF/COGET

Considerando o limite superior da primeira faixa como o valor dos rendimentos tributáveis beneficiados pelo IRPF, seja por serem isentos ou por serem tributados a uma alíquota reduzida, e, comparando-os com a renda nacional *per capita*, observa-se que, dos países analisados, os EUA (76%), o Japão (76,5%), a Coréia do Sul (85,3%), o Canadá (94%), a Nova Zelândia (110,2%), o Chile (109,0%) e a Argentina (124,4%) possuem o valor do limite superior da primeira faixa próximo ao valor de sua renda nacional *per capita*. Destaca-se, porém, que desses países, a grande maioria, à exceção do Chile, tributa a primeira faixa de rendimentos, ou seja, não possui limite de isenção.

Percebe-se, pois, que dos 15 países selecionados, apenas 6 optam por isentar parte da população do pagamento do imposto. Esses países, que isentam a primeira faixa de rendimentos, o fazem para valores bem abaixo de suas rendas

nacionais *per capita*, como é o caso da França (15,2%), da Alemanha (24,1%) e da Espanha (22%), e da Austrália (56,7%). Uma exceção é o Chile, cuja primeira faixa representa 109% de sua renda nacional *per capita*. Porém, desse grupo, destaca-se o limite de isenção do Brasil, pois sua **faixa de isenção é 1,98 vezes a renda *per capita* nacional**.<sup>1</sup> Cabe salientar que essas comparações são adequadas, pois tanto a renda per capita como o limite de isenção referem-se ao mesmo país, refletindo o fato de que os sistemas tributários, quaisquer que sejam, têm de ser informados pelas realidades econômicas, sociais, culturais e políticas — portanto, de renda do respectivo país.

Ademais, de modo a compensar a redução na tributação dos rendimentos tributários mais baixos, os países, em geral, tributam as altas rendas a uma alíquota mais elevada. É necessário salientar que o Canadá, além de possuir a alíquota federal de 29%, também possui uma sobretaxa no âmbito provincial que, quando somada à parte federal do imposto, resulta numa tributação nunca inferior a 35%. Assim, mais uma vez, **o Brasil também é exceção nesse quesito, pois sua alíquota marginal (27,5%) é a mais baixa de todos os países sob análise.**

Verifica-se, portanto, que o Brasil, além de isentar os rendimentos tributáveis numa amplitude maior que os demais países analisados, é o país que menos grava os altos rendimentos.

Em trabalho realizado pelo FMI, utilizando-se metodologia semelhante, os resultados apresentados apontam a mesma realidade para o caso brasileiro. Nessa metodologia, partindo-se do limite de isenção, há a recomposição do rendimento bruto ao se considerar as deduções admitidas pela legislação do imposto de renda (e.g. despesa com previdência e dependentes). A partir da nova renda bruta recomposta, faz-se a comparação com a renda nacional *per capita*. **A relação encontrada para o Brasil é de 2,55, largamente maior que a dos demais países estudados**, conforme a tabela 08.

A comparação internacional mostra que o limite de isenção brasileiro, que explica o reduzido número de contribuintes no País, está acima de qualquer padrão internacional.

A principal conclusão que pode ser feita a partir dos dados analisados é que, dada a baixa participação da tributação da renda no total das receitas

---

<sup>1</sup> No ano de 2000, esta relação foi de 1,65.

arrecadadas, é altamente desaconselhável a adoção de qualquer medida que implique a redução do Imposto de Renda da Pessoa Física.

**Tabela 08**  
**Relação entre Rendimento Bruto Anual Isento e Renda per Capita**

País	Rendimento Bruto Anual / Renda per capita
EUA	0,24
Reino Unido	0,32
França	0,43
Alemanha	0,34
Austrália	0,23
Canadá	0,26
Japão	0,26
Coréia do Sul	0,91
México	0,90
Argentina	1,06
Chile	1,62
<b>Brasil</b>	<b>2,55</b>

Fonte: FMI

Levando-se em consideração que a carga tributária total não pode ser reduzida a curto-prazo, dadas as restrições fiscais que o País enfrenta, e que a Lei de Responsabilidade Fiscal exige compensação de qualquer renúncia de receita, o aumento da isenção do IRPF significa aumento da carga tributária sobre o consumo. Em outras palavras, haverá transferência de ônus tributário de uma parcela pequena e mais rica da sociedade para os consumidores em geral, o que certamente agravaria a regressividade do sistema tributário brasileiro e a concentração de renda no País.

## **6. O AUMENTO DO NÚMERO DE DECLARANTES**

Entre 1994 e 2001, o número de declarantes do Imposto de Renda da Pessoa Física cresceu de 6,3 para 13,7 milhões de declarantes. É muito pouco, se comparado com alguns países, como por exemplo os Estados Unidos, onde cerca de 106 milhões de pessoas declaram o Imposto de Renda. Mas, a despeito disso, é o dobro do que se tinha há cinco anos.

Vale salientar que, em 1994, 24% desses contribuintes prestavam suas declarações por meio de disquetes; já em 2001, 86,2% dos contribuintes prestaram suas declarações por meio da Internet. O Brasil é o país que mais se modernizou nessa área e ofereceu os meios mais ágeis para que os contribuintes pudessem



cumprir sua obrigação, o que representa, por isso mesmo, um êxito em matéria de modernidade de administração tributária. É um exemplo para o resto do mundo.

Embora tenha aumentado significativamente o número de declarantes, não cresceu na mesma proporção o número dos que pagam impostos. A quantidade de declarações do IRPF aumentou cerca de 44% entre 1996 e 1999. Este aumento significou um acréscimo de aproximadamente 3,4 milhões de novos declarantes ao longo do período. Muitas vezes tenta-se associar esse incremento ao efeito conjunto da manutenção do salário real do trabalhador (que teria variação nominal para repor perdas inflacionárias) e da estabilidade nominal do limite da tabela progressiva do IR.

Ainda que não se possa negar que o aumento nominal dos salários, assim como a geração de novos empregos, constitua um fator ampliador da base de declarantes, é importante, para evitar conclusões precipitadas, que se diferencie claramente dois conceitos: **declarante** e **contribuinte**. Nem todo declarante do IRPF é, necessariamente, um contribuinte deste imposto. Isto ocorre porque a entrega da declaração é uma obrigação acessória, um ato formal do qual pode ou não resultar a obrigação de pagar o tributo.

A título de ilustração, pode-se citar os números relativos à declaração de 1999, em que apenas 40% dos declarantes apresentaram imposto devido. Ou seja, mais da metade dos declarantes não desembolsou, no ano-calendário de referência, um único centavo no pagamento do IRPF, sendo sua declaração necessária apenas para efeito de controle da administração tributária.

**Tabela 09**

**Evolução do Número de Declarantes e Contribuintes**

DIRPF	Número de declarações			Declarações c/ IR devido		
	Quant.	Var.	Var. Acum.	Quant.	Var.	Var. Acum.
<b>1996</b>	7.642.650			3.860.387		
<b>1997</b>	8.783.543	14,93%	14,93%	3.785.571	-1,94%	-1,94%
<b>1998</b>	10.446.079	18,93%	36,68%	4.145.482	9,51%	7,39%
<b>1999</b>	11.056.037	5,84%	44,66%	4.374.399	5,52%	13,32%

À luz desse esclarecimento, verifica-se que o aumento do número de declarantes com imposto devido, de 1996 a 1999, foi de 13%, em contraste com os 44% de aumento na quantidade de declarantes total. A tabela 09 apresenta valores relativos às declarações e aos contribuintes de fato. Pode-se, pois, verificar que o

acréscimo do número de potenciais contribuintes do IRPF foi, na verdade, de aproximadamente 500 mil, bem inferior à variação total dos declarantes.

Portanto, o incremento na quantidade do número de declarantes pode, em grande parte, ser explicado por alterações na legislação que definiram ou alteraram os critérios de obrigatoriedade de entrega da declaração, abrangendo indivíduos anteriormente dispensados dessa obrigação tributária. A tabela 10 sumariza os principais parâmetros que sofreram modificação nos últimos anos e que contribuem para a ampliação do universo de declarantes.

**Tabela 10**

**Limites Legais Determinantes da Obrigatoriedade de Apresentação da Declaração do IRPF**

Parâmetro Utilizado	DIRPF (Valores em R\$)			
	1996	1997	1998	1999
Rendimentos Tributáveis na Declaração	8.810	10.800	10.800	10.800
Rend. Isentos, não-tribut. ou trib. excl. na fonte.	66.400	80.000	40.000	40.000
Propriedade de bens e direitos	415.000	415.000	80.000	80.000
Receita Bruta da Atividade Rural	44.050	54.000	54.000	54.000

A entrega da declaração do IRPF por contribuintes que não se enquadram em nenhuma das situações descritas é opcional. Uma das situações mais comuns que leva o contribuinte não-obrigado a optar pela entrega da declaração é quando se pretende recuperar imposto de renda retido na fonte, eventualmente recolhido ao longo do exercício fiscal. Há também aqueles que entregam a declaração para comprovar a renda em distintas situações da vida civil.

**Tabela 11**

**Número de Declarantes com Renda Tributável Menor que o Limite Isento**

<b>DIRPF 1996</b> (Patrimônio > R\$415 mil).....	24.243
<b>DIRPF 1997</b> (Patrimônio > R\$415 mil).....	27.992
<b>DIRPF 1998</b> (Patrimônio > R\$80 mil).....	487.721
<b>DIRPF 1999</b> (Patrimônio > R\$80 mil).....	511.399

As tabelas 11 e 12 detalham os efeitos de duas medidas legais que tiveram como resultado a inclusão de novos cidadãos no universo dos contribuintes do IRPF. Na tabela 11, fica patente o impacto provocado pela redução do limite mínimo

de patrimônio de R\$ 415 mil para R\$ 80 mil. O fluxo adicional de declarantes anteriormente dispensados de declarar foi de mais de 1.600%.

Quando se analisa o critério da soma de outros rendimentos (rendimentos isentos, não tributáveis e tributáveis exclusivamente na fonte), observa-se um comportamento semelhante. A variação entre 1996 e 1999 é de, aproximadamente, 1.300%.

**Tabela 12**

**Número de Declarantes com Renda Tributável  
Menor que o Limite Isento**

<b>DIRPF 1996</b> (Soma de outros rend. > R\$80 mil) .....	10.586
<b>DIRPF 1997</b> (Soma de outros rend. > R\$80 mil) .....	76.167
<b>DIRPF 1998</b> (Soma de outros rend. > R\$40 mil) .....	647.527
<b>DIRPF 1999</b> (Soma de outros rend. > R\$40 mil) .....	140.061

\* Na DIRPF 1998, facultou-se ao contribuinte realizar a atualização monetária dos bens e direitos constantes da declaração. A contrapartida desse acréscimo patrimonial foi informada na declaração de ajuste como Rendimento Não-Tributável, o que justifica o elevado número de declarantes nesse item.

Obs. A "Soma de outros rendimentos" corresponde à soma dos rendimentos isentos, não tributáveis e tributáveis exclusivamente na fonte.

Portanto, ao desconsiderar o efeito das mudanças legais, superestimam-se os efeitos decorrentes da manutenção dos limites da tabela progressiva, incorrendo-se em erro elementar. Considerando os valores apresentados, e sob a hipótese de um crescimento vegetativo dos contribuintes, em função do desempenho global da economia, pode-se afirmar, com razoável grau de segurança, que o efeito da manutenção da tabela do IR sobre a expansão do número de declarantes é marginal.

## **7. LIMITE DE ISENÇÃO E DESPESAS COM INSTRUÇÃO E DEPENDENTES**

Admitindo-se que a correção monetária não deva ser reestabelecida e que, em conseqüência os limites de isenção e das deduções não devam ser corrigidos, pode-se, só para argumentar, examinar a possibilidade de reajuste desses parâmetros. Não necessariamente indexados, não necessariamente vinculados a alguma correção monetária, os limites de isenção ou as deduções poderiam, nessa hipótese, ser aumentados.

Primeiramente, deve-se observar que "dedução" em matéria tributária, verdadeiramente, é um instituto que não se inscreve no domínio da tributação, ainda que esteja no domínio da fiscalidade. É um instituto extrafiscal, ou seja, instrumento de

política pública. Quando o legislador pronuncia-se sobre a dedução de despesas com educação, ele está verdadeiramente exercitando política educacional. Quando permite, de outra maneira, que se proceda à alguma forma de dedução do que se gasta com a previdência oficial ou com a previdência privada, outra vez ele está exercitando política pública por meio do imposto.

Outro ponto polêmico relativo ao IRPF é a suposta defasagem dos valores atualmente praticados para as despesas dedutíveis da base de cálculo do IR. Mais especificamente, alardeia-se que o atual limite de deduções com instrução (R\$1.700,00 por dependente) foi corroído pela inflação e não mais representa o custo real relativo ao gasto com educação.

Vale observar o que aconteceu nos últimos anos em relação aos limites de isenção e às deduções, previstas na legislação.

**Tabela 13**  
**Histórico da Tabela Progressiva do IRPF**

(Exercícios 1993 a 2001)

Exercício	1993 e 1994		1995		1996		1997		1998		1999 a 2001	
	Reais*		Reais*		Reais		Reais		Reais		Reais	
TABELA PROGRESSIVA	BC	Alíq	BC	Alíq	BC	Alíq	BC	Alíq	BC	Alíq	BC	Alíq
	Até 9.543,0		Até 9.543,0		Até 8.803,4		Até 10.800,00		Até 10.800,00		Até 10.800,00	
	Acima de 9.543,0 até 18.609,0	15	Acima de 9.543,0 até 18.609,0	15	Acima de 8.803,4 até 17.166,3	15	Acima de 10.800,0 até 21.600,0	15	Acima de 10.800,0 até 21.600,0	15	Acima de 10.800,0 até 21.600,0	15
	Acima de 18.609,0	25	Acima de 18.609,00 até 171.771,0	26,6	Acima de 17.166,30 até 158.457,4	26,6	Acima de 21.600,0	25	Acima de 21.600,0	25	Acima de 21.600,0	27,5
			Acima de 171.771,0	35	Acima de 158.457,4	35						

Valores em Reais convertidos pela UFIR média de 1995 (0,79524)

Elaboração: COSIT/SRF

Não há limite de dedução para despesas médicas. O limite de dedução por dependente, que era de R\$ 880,32 no exercício 1996, aumentou para R\$ 1.080,00 no exercício 1997, permanecendo, desde então, inalterado.

**Tabela 14**

**Deduções Autorizadas para o Cálculo do IRPF**

(Exercícios 1993 a 2001)

<b>Exercício</b>	<b>1993 e 1994</b>	<b>1995</b>	<b>1996</b>	<b>1997</b>	<b>1998</b>	<b>1999 a 2001</b>
	Reais*	Reais*	Reais	Reais	Reais	Reais
Dependentes	480,00 por dependente limitado em até 5 dependentes	620,20	880,32	1.080,00	1.080,00	1.080,00
Instrução	650,00	650,00	1.500,00	1.700,00	1.700,00	1.700,00
Previdência Oficial	Total	Total	Total	Total	Total	Total
Previdência Privada	-	-	-	Total	Total; exceto o Fapi, limitado a 2.400,00	12% dos rendimentos tributáveis

Valores em Reais convertidos pela UFIR média de 1995 (0,79524)

Elaboração: COSIT/SRF

O atual limite para dedução das despesas com educação é de 1.700,00, valor que se mantém constante desde 1997. No entanto, na passagem do exercício de 1995 para 1996, constata-se o expressivo aumento de R\$ 650,00 para R\$ 1.500,00.

**Tabela 15**

**Dedução per capita com Instrução – DIRPF 1999**

<b>Alíquota Marginal</b>	<b>Contrib. c/ Desp. Instrução</b>	<b>Despesa Agregada</b>	<b>Despesa Média</b>	<b>Desconto Max. de Instrução por Dependente</b>	<b>Desconto Médio por Dependente</b>
		R\$ Milhões	R\$	R\$	R\$
<b>Isento</b>	45.464	96,15	878,25	0,00	0,00
<b>15%</b>	536.034	1.169,39	924,69	255,00	138,70
<b>27,5%</b>	1.305.167	3.992,02	1,127,45	467,50	310,05
<b>Total</b>	<b>1.946.665</b>	<b>5.257,58</b>	<b>989,33</b>		

Fonte: DIRPF 1999 (SGT)

(1) Para calcular a dedução média, dividiu-se, para contribuintes com dependentes, o valor total da despesa com instrução pelo número de dependentes.

(2) Desconto Máximo por Dependente calculado aplicando-se as alíquotas marginais (15 e 27,5%) ao desconto máximo de instrução por dependente (R\$ 1.700,00)

O FUNDEF tem um gasto aproximado de R\$350/ano com os alunos da rede pública de ensino.<sup>2</sup> Um declarante do IRPF que seja tributado na primeira

<sup>2</sup> O valor mínimo nacional fixado para 1998 e 1999 foi de R\$ 315,00 e, para 2000, estes valores foram diferenciados, sendo de R\$ 333,00 para os alunos da 1ª a 4ª séries e de R\$ 349,65 para os da 5ª a 8ª séries e da educação especial. Em 2001, os valores mínimos ficaram em R\$ 363,00, para alunos de 1ª a 4ª séries, e R\$ 381,14, para os de 5ª a 8ª séries e da educação especial.

alíquota (15%) recebe um subsídio máximo de R\$255/ano por dependente e, caso seja tributado na segunda alíquota, tal valor se eleva a R\$467,50/ano por dependente. Entretanto, como pode ser visto na tabela 15, o desconto médio no imposto devido por dependente tem ficado abaixo dos valores previstos no FUNDEF, atingindo R\$138,70/ano por dependente, para contribuinte sujeito à alíquota de 15%, e R\$310,05/ano por dependente, para aqueles tributados a 27,5%.

Apenas para efeito de raciocínio, suponha-se que se aumente o limite de dedução com educação, como um exercício de política pública educacional. O resultado seria uma redução na receita do imposto de renda das pessoas físicas.

De acordo com o artigo 212 da Constituição brasileira, 18% da arrecadação federal de impostos devem ser destinados à educação pública e gratuita. A redução na arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Física implica, portanto, diminuição no montante de recursos destinados à educação pública e gratuita, com repercussão na qualidade dos serviços prestados à população.

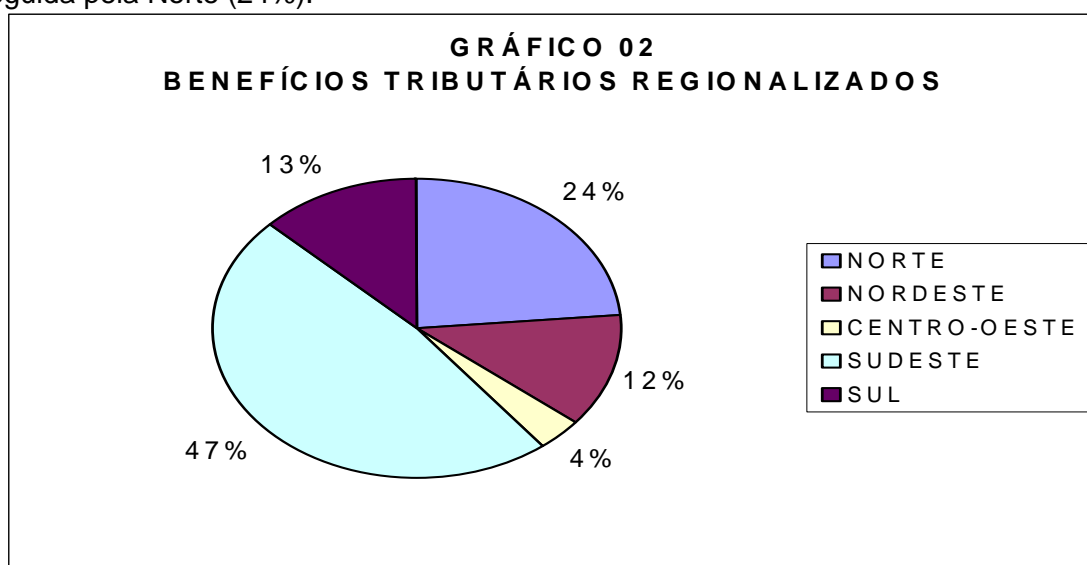
Ademais, além das deduções tradicionalmente permitidas, vale chamar a atenção para o fato de que, como instrumento de política pública, tornou-se possível a dedução para a previdência privada. Essa dedução é hoje limitada a 12% dos rendimentos tributáveis, o que a torna praticamente equivalente às deduções para a previdência oficial. O legislador entendeu que, na construção da base de cálculo do Imposto de Renda, deveria ser deduzido aquilo que seria pago a título de contribuição para a previdência privada.

Por último, deve-se salientar que as deduções favorecem principalmente aos contribuintes com maior renda. Imagine-se, por exemplo, dois contribuintes com filhos em escola particular, um com alíquota marginal do IRPF de 27,5%, outro com alíquota marginal de 15%. Ocorre, então, um aumento em R\$ 100,00 no limite de dedução. Nesse caso, haverá uma redução no imposto devido de R\$ 27,50 para o contribuinte com maior renda, e de R\$ 15,00 para o contribuinte com menor renda. Onde está a surpresa? Aqueles que têm alíquota maior — que são alvos, portanto, de maior alcance da tributação — são exatamente os que deduzem mais. E qual a lógica disso? É muito simples: sendo a dedução o oposto do imposto, quanto mais progressivo e quanto maior a possibilidade de dedução, mais comprometido fica o sentido de progressividade do sistema, exatamente porque as pessoas que têm maior renda e maior alíquota têm também maior dedução. E isso faz com que se alcance o efeito oposto do que se pretende com a progressividade.

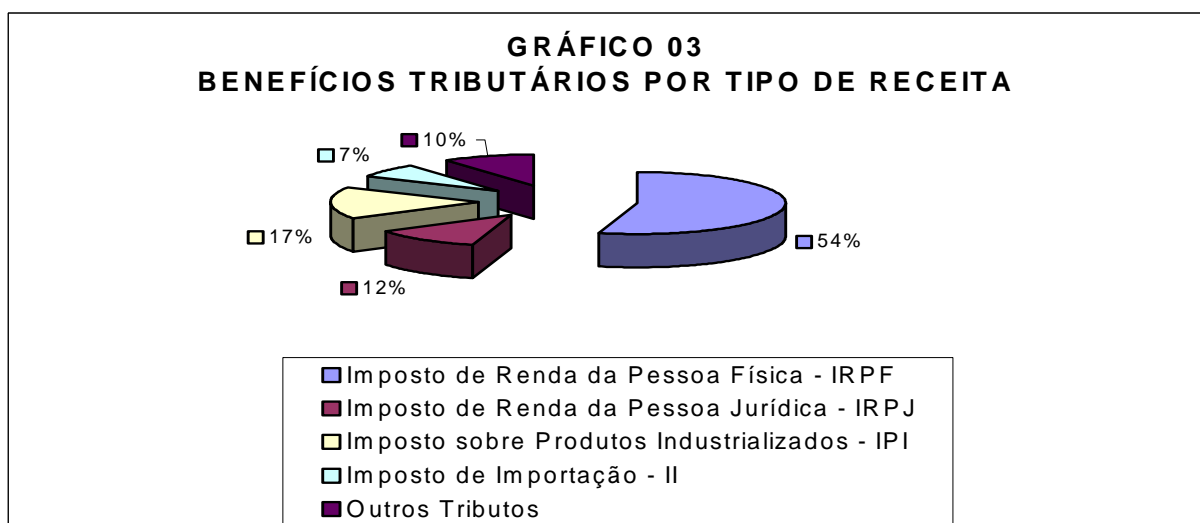
Não sem surpresa, na DIRPF 1999, ano-base 1998, os contribuintes isentos tiveram desconto médio no imposto devido, relativo a despesas com instrução, de zero. Aqueles que têm alíquota de 15% tiveram um desconto médio de R\$ 138,70, enquanto que os contribuintes sujeitos à alíquota de 27,5% tiveram um desconto per capita no imposto devido de R\$ 310,05.

## 8. INCENTIVOS FISCAIS

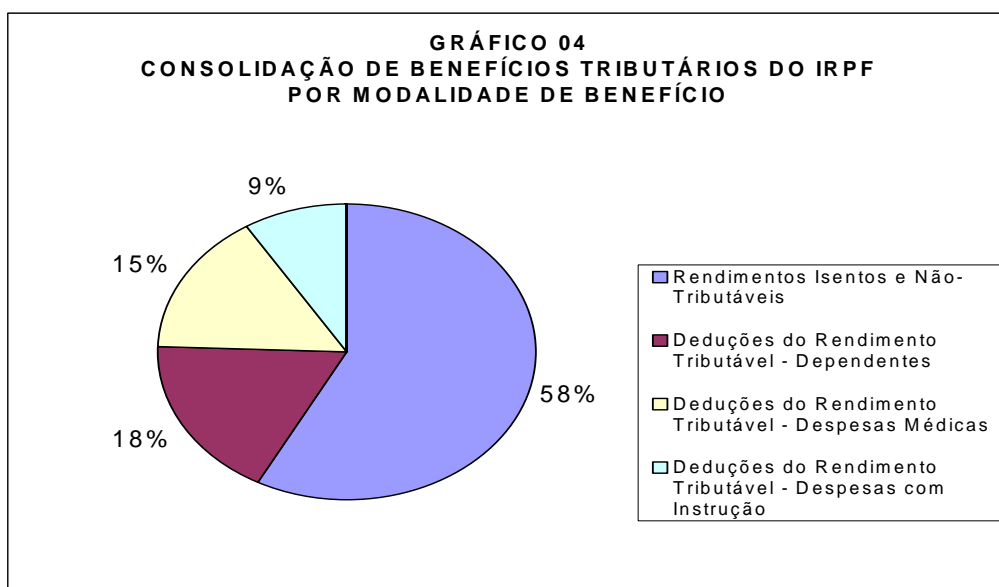
Para o exercício de 2001, o montante de renúncia fiscal estimada é de R\$ 19,3 bilhões. No gráfico 02 é apresentada a concentração de benefícios por região. Como nele se observa, a região que mais concentra benefícios é a Sudeste (47%) seguida pela Norte (24%).



Em termos de impostos responsáveis por essa renúncia fiscal, mais da metade estão vinculados ao Imposto de Renda da Pessoa Física, como demonstra o gráfico 03.



Ainda no que se refere à renúncia fiscal relacionada com o Imposto de Renda da Pessoa Física, 58% do total diz respeito a rendimentos isentos e não tributáveis, 18% a dependentes e 9% a despesas com instrução. Esses benefícios, responsáveis por 85% da renúncia fiscal do Imposto de Renda da Pessoa Física, seriam inevitavelmente ampliados, caso sejam reajustados o limite de isenção do IRPF e os limites de dedução com dependentes e com instrução.



## 9. SIMULAÇÕES DE REAJUSTE DA TABELA DO IRPF

Antes de proceder-se à estimativa da perda potencial de arrecadação, decorrente do reajuste da tabela do IRPF, vale salientar que a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que qualquer aumento de renúncia fiscal tem de ser acompanhado por um aumento de arrecadação ou por redução de algum outro tipo de renúncia. Portanto, a renúncia tem de ser compensada de alguma forma. Cabe lembrar, também, que a redução na arrecadação do imposto de renda – tanto pessoa física como pessoa jurídica – implica diminuição dos recursos destinados aos Estados e Municípios, mormente os Estados e Municípios mais pobres, que são os maiores beneficiários dos Fundos de Participação dos Estados e Municípios.

Não se deve perder de vista, além disso, que carga tributária é condicionada pelo nível da despesa pública. É a despesa que, ante a exigência de um superávit primário fixado nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, define o montante de tributos que deve ser arrecadado. A despesa é variável dependente, e só pode ser ajustada pelo valor do superávit primário ou pelo total da arrecadação tributária. Carga tributária, portanto, é o montante de recursos exigido para o cumprimento do orçamento público.



Na tabela 16 é apresentado o total de imposto devido relativo ao IRPF em 1998, por faixa de renda líquida tributável.

**Tabela 16**  
**IRPF Devido em 1998 (DIRPF 1999)**

<b>Renda líquida tributável</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Número de contribuintes</b>	<b>Estimativa do Imposto Devido (R\$ milhões)</b>
Até R\$ 10.800,00	isento	0	0
De R\$ 10.800,00 a R\$ 21.600,00	15%	2.622.950	1.514,80
Acima de R\$ 21.600,00	27,50%	1.751.448	15.049,99
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>4.374.398</b>	<b>16.564,79</b>

Fonte DIRPF 1999

Elaboração: SRF/COGET

Para melhor compreender os efeitos de um reajuste da tabela do IRPF sobre a arrecadação, simulou-se, primeiramente, uma elevação das faixas da renda líquida tributável e dos limites de dedução em 28,4%. Trata-se de uma simulação com base nos dados das declarações de renda do ano-base 1998.

**Tabela 17**  
**Hipótese 1A – Correção em 28,4%**

<b>Renda líquida tributável</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Número de contribuintes</b>	<b>Estimativa do Imposto Devido (R\$ milhões)</b>
Até R\$ 13.868,00	isento	-	-
De R\$ 13.868,00 a R\$ 27.736,00	15%	1.858.465	1.518,46
Mais de R\$ 27.736,00	27,50%	1.211.497	12.302,97
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>3.069.962</b>	<b>13.821,43</b>

Elaboração: SRF/COGET

- Redução do número de contribuintes: 1.304.436
- Perda estimada de arrecadação: R\$ 2.743,36 milhões acrescidos de R\$ 558 milhões decorrentes do aumento do limite de dedução de despesas com instrução e com dependentes, resultando em perda total de R\$ 3.301,36 milhões.
- Relação do Limite de Isenção / Renda per capita: 2,5.

A seguir, visando manter a arrecadação constante, buscou-se a faixa de renda tributável a partir da qual deveria ser aplicada a alíquota de 35%, caso ela fosse reintroduzida. A conclusão é que a alíquota de 27,5% seria suprimida e substituída pela alíquota de 35%, e, mesmo assim, haveria uma pequena perda de arrecadação.

**Tabela 18****Hipótese 1B – Correção em 28,4% e Inclusão da Alíquota de 35%**

Renda líquida tributável	Alíquota	Número de contribuintes	Estimativa do Imposto Devido (R\$ milhões)
Até R\$ 13.868,00	isento	-	-
De R\$ 13.868,00 a R\$ 27.736,00	15%	1.858.465	1.518,46
Mais de R\$ 27.736,00	35,00%	1.211.497	14.971,01
<b>TOTAL</b>	-	<b>3.069.962</b>	<b>16.489,47</b>

Elaboração: SRF/COGET

Perda estimada de arrecadação: R\$ 75,32 milhões acrescidos de R\$ 558 milhões decorrentes do aumento do limite de dedução de despesas com instrução e com dependentes. Perda total: R\$ 633,32 milhões.

Procedeu-se, em seguida, ao cálculo do impacto na arrecadação de um reajuste da tabela do IRPF de 36,2%, equivalente ao IPCA série especial acumulado de 1996 a 2000.

**Tabela 19****Hipótese 2A – Correção em 36,2%**

(IPCA-E acumulado de 1996 a 2000)

Renda líquida tributável	Alíquota	Número de contribuintes	Estimativa do Imposto Devido (R\$ milhões)
Até R\$ 14.710,00	isento	-	-
De R\$ 14.710,00 a R\$ 29.420,00	15%	1.752.077	1.516,84
Acima de R\$ 29.420,00	27,50%	1.105.821	11.686,88
<b>TOTAL</b>	-	<b>2.857.898</b>	<b>13.203,72</b>

Elaboração: SRF/COGET

- Redução do número de contribuintes: 1.516.500
- Perda estimada de arrecadação: R\$ 3.361,07 milhões acrescidos de R\$ 711 milhões decorrentes do aumento do limite de dedução de despesas com instrução e com dependentes, resultando em perda total de R\$ 4.072,07 milhões.
- Relação do limite de Isenção / renda per capita: 2,6.

Calculou-se, em seguida, a arrecadação alcançada após a introdução da alíquota de 35%. Como no exemplo anterior, a alíquota de 27,5% seria suprimida, e mesmo assim haveria uma substancial perda de arrecadação.

**Tabela 20**

**Hipótese 2B – Correção em 36,2% e Inclusão da Alíquota de 35%**

(IPCA-E acumulado de 1996 a 2000)

<b>Renda líquida tributável</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Número de contribuintes</b>	<b>Estimativa do Imposto Devido (R\$ milhões)</b>
Até R\$ 14.710,00	isento	-	-
De R\$ 14.710,00 a R\$ 29.420,00	15%	1.752.077	1.516,84
Acima de R\$ 29.420,00	35,00%	1.105.821	14.216,34
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>2.857.898</b>	<b>15.733,18</b>

Elaboração: SRF/COGET

Perda estimada de arrecadação: R\$ 831,61 milhões acrescidos de R\$ 712 milhões decorrentes do aumento do limite de dedução de despesas com instrução e com dependentes. Perda total: R\$ 1.543,61 milhões.

Não estão incluídas nesses cálculos as perdas de receitas próprias dos Estados e Municípios, provenientes do produto da arrecadação do Imposto de Renda retido na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.